



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/26-MV DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o recolhimento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis no Município de Formosa – GO, e dá outras providências.

Autoria: **Ver. Marcus Viana**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados no Município de Formosa que comercializam, distribuem, reformam, recauchutam, armazenam ou manuseiam pneus novos, usados ou recauchutados ficam obrigados a providenciar o recolhimento e o armazenamento adequado dos pneus inservíveis, observadas as normas ambientais vigentes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se pneus inservíveis aqueles que não mais apresentem condições seguras ou viáveis de reutilização, reforma ou recauchutagem.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão manter local apropriado para o armazenamento temporário dos pneus inservíveis, observando-se, no mínimo:

I – compatibilidade entre o volume armazenado e a capacidade do local;

II – cobertura e vedação adequadas, de modo a impedir a acumulação de água e a proliferação de vetores de doenças;

III – organização e empilhamento seguros;

IV – sinalização visível alertando sobre os riscos ambientais e à saúde pública.

Art. 3º Os estabelecimentos ficam obrigados a receber os pneus usados entregues pelos consumidores no ato da troca ou substituição, devendo afixar aviso informativo em local visível com orientações sobre o descarte ambientalmente correto.

Art. 4º Os pneus inservíveis recolhidos deverão receber destinação final ambientalmente adequada, mediante comprovação periódica junto ao órgão municipal competente, nos termos do Código Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A comprovação de destinação poderá ser feita por meio de documentos emitidos por empresas licenciadas, entidades conveniadas ou sistemas de logística reversa reconhecidos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/26-MV DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

I – firmar convênios ou parcerias com cooperativas, associações, entidades ambientais ou empresas especializadas para o recolhimento, transporte e destinação dos pneus inservíveis;

II – disponibilizar, quando necessário, pontos de recebimento provisório de pneus inservíveis;

III – promover campanhas educativas e informativas sobre os riscos ambientais e sanitários do descarte inadequado de pneus.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I – advertência por escrito;

II – multa, nos termos e valores a serem definidos em regulamento;

III – suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, nos casos de reincidência.

§ 1º A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Os valores das multas serão atualizados conforme índice oficial adotado pelo Município.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto aos critérios técnicos, prazos, fiscalização e valores das penalidades.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 20 de Janeiro de 2026.

Γ

MARCUS VIANA
Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/26-MV DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer normas para o recolhimento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis no Município de Formosa – GO, considerando os impactos ambientais, sanitários e urbanos decorrentes do descarte irregular desse tipo de resíduo.

Em Formosa, assim como em diversos municípios de médio porte, é recorrente o acúmulo de pneus descartados de forma inadequada em borracharias, oficinas, terrenos baldios, áreas públicas e margens de cursos d'água. Essa prática representa grave risco à saúde pública, uma vez que os pneus inservíveis tornam-se ambientes propícios à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, doenças que historicamente exigem atenção constante do poder público municipal.

Além do aspecto sanitário, o descarte irregular de pneus contribui para a degradação ambiental, entupimento de galerias pluviais, agravamento de alagamentos, poluição visual e aumento dos custos de limpeza urbana, onerando os cofres públicos e comprometendo a qualidade de vida da população.

A proposta encontra sólido amparo constitucional, nos termos dos artigos 23, inciso VI, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação ambiental e promover a proteção do meio ambiente e da saúde coletiva.

No âmbito local, o projeto está plenamente alinhado ao Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 442/2017) e ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei nº 121/2013), que já estabelecem diretrizes para o gerenciamento adequado de resíduos sólidos, o exercício do poder de polícia ambiental e a promoção de práticas sustentáveis e educativas. O presente Projeto de Lei vem, portanto, complementar e fortalecer esse arcabouço normativo, tratando de forma específica um resíduo de alto impacto ambiental.

Ressalta-se que a proposição não cria cargos, não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo e não impõe despesas imediatas, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e a prever regulamentação posterior, em respeito ao princípio da separação dos poderes e à iniciativa administrativa do Executivo Municipal.

Ao incentivar parcerias, campanhas educativas e a responsabilidade compartilhada entre o poder público, os estabelecimentos comerciais e a sociedade, o projeto contribui para uma política ambiental mais eficiente, preventiva e sustentável, adequada à realidade de Formosa.

Diante do exposto, trata-se de uma medida necessária, oportuna e juridicamente segura, voltada à proteção da saúde pública, à preservação ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população formosense, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.